

AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**REQUERIMENTO DE REGISTRO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO****Nº DA SOLICITAÇÃO: MR062512/2016**

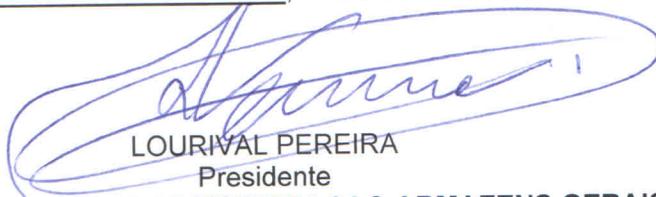
SINDICATO DOS AUXILIARES ADMINISTRACAO ARMAZENS GERAIS DO RGS, CNPJ n. **92.247.360/0001-00**, localizado(a) à Avenida Niterói, 144, 04, Medianeira, Porto Alegre/RS, CEP 90880-270, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). **LOURIVAL PEREIRA**, CPF n. 082.003.780-04, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 18/03/2016 no município de Porto Alegre/RS;

E

COMPANHIA ESTADUAL DE SILOS E ARMAZENS, CNPJ n. 92.952.043/0001-95, localizado(a) à Avenida Praia de Belas - lado par, 1798, Praia de Belas, Porto Alegre/RS, CEP 90110-000, representado(a), neste ato, por seu Diretor, Sr(a). **CARLOS VANDERLEY KERCHER**, CPF n. 438.683.390-00

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO transmitido ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR062512/2016, na data de 14/09/2016, às 12:11.

_____, 14 de setembro de 2016.



LOURIVAL PEREIRA
Presidente

SINDICATO DOS AUXILIARES ADMINISTRACAO ARMAZENS GERAIS DO RGS

CARLOS VANDERLEY KERCHER
Diretor

COMPANHIA ESTADUAL DE SILOS E ARMAZENS

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2015/2017

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR062512/2016
SINDICATO DOS AUXILIARES ADMINISTRAÇÃO ARMAZENS GERAIS DO RGS,
CNPJ n. 92.247.360/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a).
LOURIVAL PEREIRA;

E

COMPANHIA ESTADUAL DE SILOS E ARMAZENS, CNPJ n. 92.952.043/0001-95,
neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). CARLOS VANDERLEY KERCHER ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições
de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º
de maio de 2015 a 30 de abril de 2017 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s)
acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Auxiliares de Administração de Armazéns
Gerais**, com abrangência territorial em **RS**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

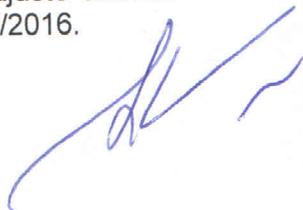
CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL 2015

A CESA – Companhia Estadual de Silos e Armazéns concederá, a partir de setembro
de 2016, aos seus empregados ativos, inativos e ex-autárquicos um reajuste salarial
de 6% (seis por cento) a contar e incidir nos salários praticados em 01/05/2015.

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente acordo não abrange os
empregados cujos salários foram reajustados pela variação do salário mínimo
regional e/ou pelo salário mínimo nacional.

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL 2016

A CESA – Companhia Estadual de Silos e Armazéns concederá, a partir de setembro
de 2016, aos seus empregados ativos, inativos e ex-autárquicos um reajuste salarial
de 7% (sete por cento) a contar e incidir nos salários praticados em 01/05/2016.



PARÁGRAFO ÚNICO - O presente acordo não abrange os empregados cujos salários foram reajustados pela variação do salário mínimo regional e/ou pelo salário mínimo nacional.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - DIFERENÇAS SALARIAIS 2015

As diferenças salariais (período de maio de 2015 a agosto de 2016) resultantes da aplicação do índice de 6% (cláusula 3ª) serão pagas em 04 (quatro) parcelas, nas respectivas folhas de pagamento dos meses de setembro de 2016 (maio/2015, junho/2015 e julho/2015), outubro de 2016 (agosto/2015, setembro/2015 e outubro/2015), novembro de 2016 (novembro/2015, dezembro/2015 e janeiro/2016) e dezembro de 2016 (fevereiro/2016, março/2016 e abril/2016), acrescidas da correção pelo INPC, a contar de 1º de maio de 2015, até o efetivo pagamento das referidas.

CLÁUSULA SEXTA - DIFERENÇA SALARIAL 2016

As diferenças salariais (período de maio de 2016 a agosto de 2016) resultantes da aplicação do índice de 7% (cláusula 4ª) serão pagas em 1 (uma) única parcela, respectivamente na folha de pagamento do mês de janeiro de 2017 (maio/2016, junho/2016, julho/2016 e agosto/2016), acrescidas da correção pelo INPC, a contar de 1º de maio de 2016, até o efetivo pagamento das referidas.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTO ASSISTENCIAL 2015

A CESA – Companhia Estadual de Silos e Armazéns descontará, junto a folha de pagamento de setembro de 2016, de todos os seus empregados tendo como base o salário básico de maio de 2015, corrigido e aumentado, o valor de 1,5% daqueles empregados associados ao Sindicato dos Auxiliares de Administração de Armazéns (os quais não pagarão mensalidade nos meses de desconto) e 1,5% dos empregados não associados e repassarão estes valores à entidade em até cinco dias da data de pagamento deste salário. Realizarão o mesmo procedimento junto a folha de pagamento de outubro de 2016. O recibo do recolhimento dos valores ao Sindicato, para ter eficácia e validade, tudo sob as penas do art. 600, da CLT, deverá estar acompanhado de relação discriminatória que conste nome dos empregados, salário e o valor do desconto realizado.

CLÁUSULA OITAVA - DESCONTO ASSISTENCIAL 2016

A CESA – Companhia Estadual de Silos e Armazéns descontará, junto a folha de pagamento do mês de dezembro de 2016, de todos os seus empregados tendo como base o salário básico de maio de 2016, corrigido e aumentado, o valor de 1,5% daqueles empregados associados ao Sindicato dos Auxiliares de

de desconto) e 1,5% dos empregados não associados e repassarão estes valores à entidade em até cinco dias da data de pagamento deste salário. Realizarão o mesmo procedimento junto a folha de pagamento do mês de janeiro de 2017. O recibo do recolhimento dos valores ao Sindicato, para ter eficácia e validade, tudo sob as penas do art. 600, da CLT, deverá estar acompanhado de relação discriminatória que conste nome dos empregados, salário e o valor do desconto realizado. Fica ressalvado o direito de oposição individual - por escrito e endereçado ao sindicato - dos empregados até 10 (dez) dias após a realização da assembleia geral preparatória.

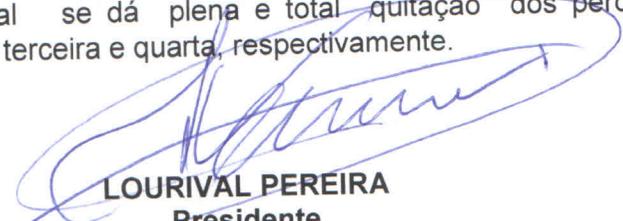
Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente acordo tem caráter parcial, uma vez que trata meramente da aplicação dos índices de reajustes de 6% referentes ao ano de 2015 e 7% referentes ao ano de 2016, forma de pagamento das parcelas retroativas e do desconto assistencial, permanecendo todas as demais cláusulas econômicas e sociais existentes em vigência, inclusive a data-base de 1º maio já fixada para o ano de 2017. Fica ressalvada, ainda, a garantia de que o resíduo dos índices de reajuste de 2015 e 2016 poderá ser objeto de negociação quando da data-base de 1º de maio de 2017.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Sindicato SAGERS desistirá do feito n.º 0020781-97.2016.5.04.0017, uma vez que o objeto da referida ação é matéria do presente acordo, através do qual se dá plena e total quitação dos percentuais aqui dispostos nas cláusulas terceira e quarta, respectivamente.


LOURIVAL PEREIRA
Presidente

SINDICATO DOS AUXILIARES ADMINISTRACAO ARMAZENS GERAIS DO RGS


CARLOS VANDERLEY KERCHER
Diretor

COMPANHIA ESTADUAL DE SILOS E ARMAZENS